



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12/004-102/2016	
DATA 15/03/16	FLS. 85
RUBRICA	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 926

DE 30 DE MAIO DE 2017

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO S/A – APLICA PENALIDADE DE
MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.102/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

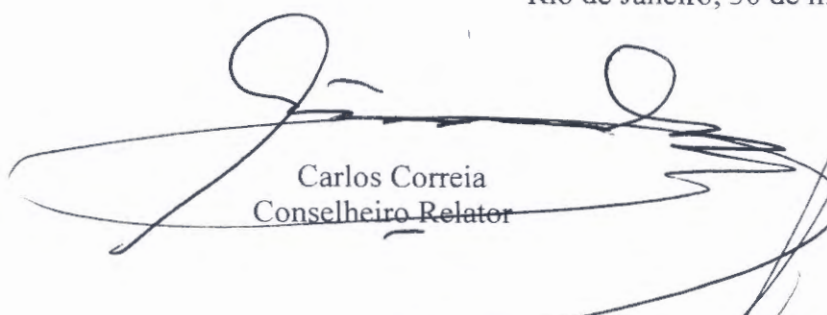
Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 114.494,18 (cento e quatorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2015, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, arquive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.


Carlos Correia
Conselheiro Relator


Lucineide Marchi
Conselheira


Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

dante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/600/2017.

NOMEAR ELIZABETH GONÇALVES SOARES MUILER para exercer, com validade a contar de 29 de maio de 2017, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Luisa Marques Ribeiro Colombo, ID Funcional nº 4408254-1. Processo nº E-18/001/600/2017.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 10/04/2017
PÁGINA 2 - 1ª COLUMA

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 07 DE ABRIL DE 2017

LUIZ EDUARDO SANTOS REIS
Onde se lê: ...Proc. nº E-07/170/54/2017.
Leia-se: ...Proc. nº E-12/170/54/2017.

Id: 2035828

**APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 02 DE JUNHO DE 2017**

ATO DE 23.05.2017 - PUBLICADO NO D.O. DE 24.05.2017 - **MARIA APARECIDA FURTADO DE SOUZA** - ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA 30 (TRINTA) HORAS DA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO DE PROFESSOR DOCENTE I, DISCIPLINA GEOGRAFIA, DO QUADRO I - PERMANENTE DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Com fulcro na delegação de competência estabelecida nos incisos VI e XI, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, e tendo em vista o que consta do Ofício PGE/PG-04/OCJ/MLT 47/2017, esclareço que a nomeação de **MARIA APARECIDA FURTADO DE SOUZA**, de que trata o Ato em epígrafe, deverá ser considerada para a carga horária de 30 (trinta) horas, retificado o termo "no cargo de Professor Docente I (16h)" para que passe a constar "no cargo de Professor Docente I (30h)".

Id: 2035807

**APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 02 DE JUNHO DE 2017**

ATO DE 08.06.2011 - PUBLICADO NO D.O. DE 09.06.2011- **MAURÍCIO MENDONÇA DE CARVALHO** - NOMEAÇÃO DEFINITIVA DO SERVIDOR NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA.

Com fulcro na delegação de competência estabelecida nos incisos VI e XI, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 40.644/2007, e tendo em vista o trânsito em julgado das decisões judiciais proferidas pela Décima Sétima Câmara Cível da Comarca da Capital do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos das Ações nº 0054499-77.2010.8.19.0001, e nº 0108623-10.2010.8.19.0001, e o que consta do **Ofício nº 01/PGE/PG4/AJPCA/06/2017**, esclareço que a nomeação de **MAURÍCIO MENDONÇA DE CARVALHO**, de que trata o Ato em epígrafe, deverá ser considerada definitiva, retificados os termos "provisoriamente, na condição sub judice" para que passe a constar "em caráter definitivo".

Id: 2035727

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 02 DE JUNHO DE 2017**

PROCESSO Nº E-04/055/513/2017 - **AUTORIZO**, nos termos dos pronunciamentos de fls. 03 e 06 do referido processo.

Id: 2035821

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 02 DE JUNHO DE 2017**

PROCESSO Nº E-12/001/1004/2017 - **AUTORIZO**, considerando a solicitação de fls. 03, bem como a manifestação de fls. 07, com ênus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 41.687/2009.

PROCESSO Nº E-12/001/960/2017 - **AUTORIZO**, considerando a solicitação de fls. 03, bem como a manifestação de fls. 06, com ênus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 41.687/2009.

PROCESSO Nº E-15/001/37/2017 - **AUTORIZO**, nos termos dos pronunciamentos de fls. 04 e 25, com ênus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

PROCESSO Nº E-15/001/1359/2015 - **AUTORIZO**, nos termos dos pronunciamentos de fls. 03 e 12, com ênus para o órgão cessionário, nos termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009.

Id: 2035818

**SUBSECRETARIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
APOSTILA DO DIRETOR-GERAL
DE 26/05/2017**

CONTRATO Nº 001/2017 - Celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela SUBSECRETARIA MILITAR, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, e a Empresa AGUSTA WESTLAND DO BRASIL LTDA, assinado em 26 de maio de 2017. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13/002/732/2016, e considerando ter sido constatado a necessidade de RETIFICAÇÃO, na CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO do mencionado Termo Contratual, a referida disposição passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 482.326,06 (quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e vinte e seis reais e seis centavos), assim distribuídos:

1 - Programa de Trabalho: 2106.06.781.0059.2039

a) Valor estimado de R\$ 224.857,09, para fornecimento de peças de reposição originais de fábrica, natureza de despesa 3390.30.11;

b) Valor estimado de R\$ 172.130,00, para prestação de serviços de manutenção, natureza de despesa 3390.39.17;

c) Valor estimado de R\$ 32.328,00, para locação de motores e componentes, natureza de despesa 3390.39.14;

d) Valor estimado de R\$ 41.610,97, para pagamento dos cursos em simuladores de voo para pilotos, natureza de despesa 3390.39.21.

e) Valor estimado de R\$ 11.400,00, para despesas eventuais com QAV-1, natureza de despesa 3390.30.14;

f) (...)

Id: 2035416

**SUBSECRETARIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01.06.2017**

PROCESSO Nº E-13/002/695/2016 - **HOMOLOGO** os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico nº 001/2017 - Atualização da assinatura anual do sistema duplo do equipamento Garmin GNS, série 430/530 iFREP, cuja Sessão Pública do Pregão Eletrônico que ocorreu em 24/05/2017, no site **www.compras.rj.gov.br**, registrado sob o nº 19.124 para o qual a Senhora Pregoeira adjudicou único lote com o valor de R\$ 16.300,00 (dezeesseis mil e trezentos reais), à empresa **AIRWAY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA-EPP**.

Id: 2035632

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 02/06/2017

NOMEIA MARCIO VINICIUS DOS SANTOS AGENOR para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 01/06/2017, em vaga anteriormente ocupada por Giselle Carmo de Oliveira desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF.

Id: 2035609

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 921 DE 30 DE MAIO DE 2017

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO - INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA NA ESTAÇÃO URUGUAI - B.O. Nº 409 - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.338/2014, por unanimidade,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento de 2013, correspondente a R\$ 57.868,16 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), com fulcro na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, inciso I, do mesmo diploma.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 922 DE 30 DE MAIO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - DESCARRILAMENTO DO TREM PREFIXO US 201 NO PÁTIO DA ESTAÇÃO D. PEDRO II, EM 16/07/2014 - B.O. Nº 0428 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.380/2014, por unanimidade,

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar à concessionária SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A. a penalidade de multa de 0,02 % (dois centésimos por cento), sobre o faturamento de 2013, correspondente à importância de R\$ 86.847,37 (oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), com fulcro na Cláusula Décima Nona, alínea b, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, inciso I, VIII e Décima Quinta, do mencionado termo.

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 923 DE 30 DE MAIO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO SAMPAIO, EM 07/10/2015 - B.O. Nº 0509 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.361/2015, por unanimidade,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à concessionária SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A. a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Décima Nona, alínea a, do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, inciso I, do mencionado termo.

Art. 2º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes de Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o competente Auto de Infração, na forma disciplinada pela Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

CARLOS CORREIA

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 924 DE 30 DE MAIO DE 2017

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A (METRÔ RIO) - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 904/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.180/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD Nº 904, de 30 de março de 2017, publicada no DOERJ em 07 de abril de 2017.

Art. 2º - Recusar o pleito formulado pela CONCESSÃO METROVIÁ-

RIA DO RIO DE JANEIRO S/A (METRÔ RIO) de conversão da penalidade de multa aplicada, em penalidade de advertência, baseando-se na Cláusula Décima Nona, letra "b", do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 3º, archive os autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 925 DE 30 DE MAIO DE 2017

METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - PESQUISA DE AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS - SETEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.004/2016, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar ao METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 725.012,52 (setecentos e vinte e cinco mil doze reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento do exercício de 2014, pelo não atingimento, em setembro de 2015, do índice definido para o IQS - Indicador da Qualidade dos Serviços, previsto no subitem 3.1 do Anexo VII, com base no disposto no subitem 3.2 daquele Anexo VII, combinado com o § 3º da Cláusula Décima Nona, todos do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada pela Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CARLOS CORREIA

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 926 DE 30 DE MAIO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.102/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 114.494,18 (cento e quatorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2015, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 927 DE 30 DE MAIO DE 2017

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.222/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa ao METRÔ-RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 161.009,82 (cento e sessenta e um mil e nove reais e oitenta e dois centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do seu faturamento no exercício de 2015, por descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017

CARLOS CORREIA

Conselheiro Relator

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Presidente do Julgamento